



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2016

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a Sra. **GESIANE ANTUNES SILVA DE ANDRADE**.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT – CEP:78.290-000, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG:244.1084-5 SSP/MT e CPF:327.996.081-91, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº616, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **GESIANE ANTUNES SILVA DE ANDRADE**, portadora do RG: N°1673538-2 SSP/MT e CPF: 011.496.411-42, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais nº 521, Centro – Figueirópolis D'Oeste - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Prestação de serviço, pelo **CONTRATADO** (a) a favor do (a) **CONTRATANTE** na função de: Facilitador Social ao Curso de Pintura em tecido com os participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Parágrafo ÚNICO – O Contratado (a) deverá prestar o Serviço utilizando-se da melhor técnica e dos mais modernos conhecimentos que a atividade exigir.

2.0 - CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2.1 - Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2.2 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

3.0 - CLAUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1- **Carga Horária:** 30h00min semanais.

3.2 - **Local** – os serviços serão prestados em Figueirópolis D'Oeste - MT, localizado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.3- De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no "Caput" desta cláusula sem que isto signifique alteração dos valores ora pactuados.

4.0 - CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Pelos serviços do presente instrumento e constante da cláusula primeira a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, correspondente a 03 (três) meses, com parcelas mensais de **R\$1.100,00 (mil e cem reais)**, a deduzir os valores correspondentes ao imposto sobre serviços - ISSQN e Contribuição Previdenciária, todos na forma da Lei.

4.2 - Os pagamentos previstos no CAPUT desta cláusula, somente serão efetuados com recursos oriundos do: Serviços de Convivência do Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

4.3 - Os pagamentos serão depositados na conta corrente da contratada:

Conta Corrente: **9779-9** - Agência: **0805** - Banco: **Sicredi**.

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Presente Contrato tem início no dia **15/03/2016** e término em **15/06/ 2016**.

5.2 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos pela Sra. **Welida Soares de Souza**, designada Fiscal do Contrato.

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista (Lei nº 5452-01/05/43) o presente **Instrumento constitui Contrato de Trabalho**, renunciando o CONTRATADO, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal - do recurso: **Serviços de Convivência do Fortalecimento de Vínculos**.

A - Fornecer local adequado para a realização das atividades.

B - Fornecer material adequado de acordo com a necessidade.

8.0 - CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Em consequência do presente contrato, são as seguintes suas obrigações:

A - Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

B - Trajar adequadamente;

C - Coordenar os Trabalhos de acordo com o programa

D - Cumprir carga horária estabelecida.

8.2 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alíneas **A, B, C e D**, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

9.0 - CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1 - Os Recursos decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

02.08.02.08.244.0090.2148.3.3.90.36.00 (408) – Outros serviços de terceiros -
pessoa física - Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.0 - CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Constitui motivo para rescisão automática e antecipada deste CONTRATO:

10.1.1- O não início de atividade do Contrato em prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do Texto Contratual;

10.1.2 - A ausência não devidamente justificada e comprovada por parte do **Contratado**;

10.1.3 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena da caracterização de desistência, determinante de imediata **Rescisão Contratual**.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido ainda por acordo entre as partes e ou se durante a execução dos serviços o **contratado** manifestar inabilidade para desempenho da função prejudicando o resultado final dos trabalhos.

11.0 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru - MT, para dirimir as questões resultantes deste CONTRATO.

Estando as partes justas e Contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram como livres expressões das vontades.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 15 de Março de 2016.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT
LINO CUPERTINO TEIXEIRA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GESIANE ANTUNES SILVA DE ANDRADE
CPF N°: 086.356.091-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

